



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano desempenha um papel crucial na gestão dos recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo, alteração de uso e contrapartidas ambientais em Colombo. Seu propósito central é alinhar esses recursos com os objetivos estabelecidos no Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor Participativo Municipal. Nesse contexto, o fundo funciona como um instrumento financeiro estratégico, contribuindo para a implementação eficaz de políticas de desenvolvimento urbano.

Ao direcionar seus recursos, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano concentra-se em apoiar ações específicas relacionadas à urbanização, revitalização e requalificação de áreas públicas municipais. Isso implica não apenas na criação e implementação de projetos que promovam a melhoria da infraestrutura urbana, mas também na revitalização de espaços públicos, visando a criação de ambientes mais sustentáveis e agradáveis para a comunidade local.

Além disso, o fundo desempenha um papel vital na instalação e manutenção de equipamentos urbanos, contribuindo para a construção de uma base sólida para o desenvolvimento sustentável. Esses equipamentos podem incluir parques, praças, espaços de lazer e outros elementos que enriquecem a vida urbana e promovem o bem-estar da população. Ao agir como um suporte financeiro dedicado a essas iniciativas, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano demonstra um compromisso concreto com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento harmonioso do ambiente urbano em Colombo.

Em razão do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana





análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 16 de janeiro de 2024.

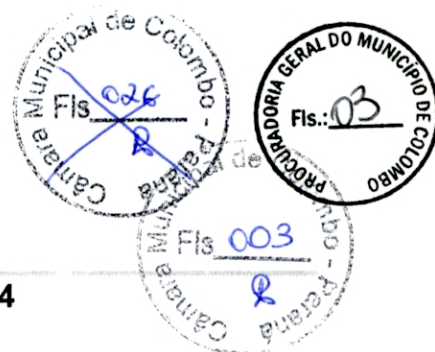

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK

Procuradora Geral do Município





PROJETO DE LEI Nº 007/2024

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme a Lei do Plano Diretor Participativo Municipal de Colombo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU ficará vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano e de Habitação, e contará com Comitê Gestor.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade aplicar e gerir os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo, alteração de uso e mediante contrapartida ambiental aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor Participativo Municipal de Colombo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano destina-se a dar o suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltados a ações relativos à urbanização, revitalização, e requalificação de áreas públicas municipais, e instalação e manutenção de equipamentos urbanos.

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I. As receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos da Transferência do Direito de Construir (TDC), da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), de Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) e Outorga Mediante Contrapartida Ambiental (OMCA);





- II. As receitas provenientes de termos de ajuste de conduta objeto da regularização de edificações;
- III. Os juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;
- IV. Os recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- V. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI. Requalificação, recriação, reurbanização e revitalização de espaços e vias públicas;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 5º Os recursos provenientes do Fundo serão destinados às seguintes finalidades:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. requalificação, recriação, reurbanização e revitalização de espaços e vias públicas;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I. aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;
- II. aprovar as contas anuais do Fundo;
- III. estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV. aprovar seu regimento interno;
- V. fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.





Art. 7º O Comitê Gestor do FMDU terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação;
- III. 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representantes da Secretaria Municipal de Governo;
- IV. 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V. 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI. 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU-PR, com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- VII. 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná- CREA-PR, com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- VIII. 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante de entidade acadêmica ou de pesquisa, com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- IX. 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano; e
- X. 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representantes de movimentos sociais ou associações de bairros com atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 1º O Presidente do Comitê Gestor será eleito entre os Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição direta após um mandato.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Comitê e as decisões se darão pela maioria relativa dos presentes.





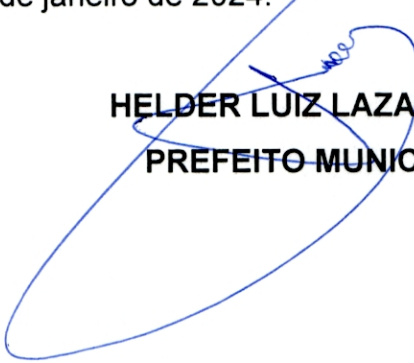
§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, não sendo admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º Os membros serão indicados pelas respectivas entidades em resposta à ofício de solicitação a ser expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação.

§ 5º O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelos Conselheiros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 16 de janeiro de 2024.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

